Anexo ao Of. nº 08/87-GP
S. Vicente 03/02/87

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2126.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de crédito até a quantia de Cz$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados), destinado à liquidação de obrigações financeiras do Município, e dá outras providências.

Processo nº 000291/87.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga à seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar operação de crédito até a quantia de Cz$20.000.000,00(vinte milhões de cruzados).

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com juros, fica a Prefeitura autorizada a abrir crédito suplementar à verba 414.03.08.033.2.01.3261 - juros de dívida contratada, no valor de Cz$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil cruzados).

Art. 3º - Fica cancelado parcialmente no montante de Cz$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil cruzados), a verba de código 804.10.60.325.01.3132 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º - O crédito aberto pelo artigo 2º desta Lei, será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

2º A

Proc. 01/87

Lei N.º 2126

fls. 02

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria , Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de janeiro de 1.987.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Mapnm//.